



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



1

CONTRATO Nº07/2014
DE MONITORAMENTO DE ALARMES ALERTAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **MVM MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.210.975/0001-93, estabelecida à Rua Marechal Floriano, 6060, Centro, em Carazinho – RS, representado por LUIZ ALBERTO MAIOKI, solteiro, residente na Rua Bernardo Paz, 1870, portador CPF 012.002.720-80, VICTOR MATEUS GASPERI DE MORAIS, solteiro, residente na rua Paulo Coutinho, 287, portador do CPF 016.470.480-95 e DENISE FATIMA MAIOKI, casada, residente na Rua Augusto Francisco Diehl, 208, portadora CPF 892.587.620-53 aqui denominado **CONTRATADA**, e, de outro lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**, CNPJ 89.965.222/0001-52, estabelecida/residente à Avenida Flores da Cunha, 799 na cidade de Carazinho – RS, neste ato por seu representante legal, Presidente do Legislativo, Vereador Rudnei Brombilla, inscrito no CPF sob o n. 783.028.700-72, residente e domiciliado na Rua X de Novembro n. 35, na Cidade de Carazinho/RS, adiante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

1 – DO OBJETO:

1.1 O objeto do contrato é a prestação de serviços de monitoramento eletrônico de sistema de alarme 24 (vinte e quatro) hora instalado, através de 02 (duas) centrais, localizadas no prédio da contratante e anexo, situados no endereço supra citado.

Parágrafo único: Está incluído na prestação do serviço o atendimento de ocorrências que por ventura aconteçam nas instalações da parte contratante.

2 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1 – Os serviços serão executados na sede da **CONTRATANTE**, com a instalação dos devidos equipamentos para o monitoramento eletrônico do sistema de alarme 24 (vinte e quatro) horas, o qual será observado pela central da **CONTRATADA**.

Parágrafo único: Nos casos de acionamento do sistema, a **CONTRATADA** encaminhará a sede da **CONTRATANTE** uma viatura com pessoal treinado para o atendimento da ocorrência, os quais tomarão as medidas cabíveis, observando, sempre, eventuais instruções por parte da última.

3 – DOS SERVIÇOS:

3.1 – A **CONTRATADA** fornecerá os seguintes serviços:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



2

3.1.1 O alarme instalado no estabelecimento da **CONTRATANTE** terá um controle que permite ficar ligado 24 (vinte e quatro) horas na central da **CONTRATADA**, através do telefone/backup de celular ou sistema via rádio e de forma que ao ser disparado o alarme, por qualquer motivo, seja acionado o dispositivo na referida central.

3.1.2 A **CONTRATADA** manterá permanentemente equipes técnicas e atendentes de plantão 24 (vinte e quatro) horas que em caso de acionamento do alarme se deslocarão imediatamente até as instalações da **CONTRATANTE**, a fim de verificar o motivo e realizar as devidas vistorias.

3.1.3 A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA**, na ausência dos responsáveis, acessar seu equipamento por "modem", a fim de regularizar situações críticas e de manutenção.

3.1.4 Nos casos de acionamento do sistema, é de responsabilidade da **CONTRATADA** o envio imediato às instalações da **CONTRATANTE** de uma viatura e pessoal treinado para o atendimento da ocorrência, que tomarão as medidas necessárias e indicadas para a situação, observando-se, ainda, eventuais instruções dadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único: O pessoal atendente atuará na área externa e interna do imóvel, sob as condições que se expõe:

- a) Área externa: Para acesso a área externa da propriedade da **CONTRATANTE**, será entregue a **CONTRATADA** uma cópia da chave do portão ou portas externas, responsabilizando-se civil e criminalmente pela custódia e guarda da mesma ou, caso não queira, o acesso somente ocorrerá com a presença do preposto ou pessoa indicada pela **CONTRATANTE**.
- b) Área interna: O atendente da **CONTRATADA** somente ingressará no imóvel da **CONTRATANTE** acompanhado do preposto ou pessoa indicada pelo último.

3.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar assistência técnica permanente para eventuais defeitos no sistema cabendo a esta o serviço de mão de obra, sendo que eventuais trocas de aparelhos eletrônicos e complementos ou mudanças nos equipamentos correrá às custas da **CONTRATANTE**.

3.1.6 A **CONTRATANTE** indicará no mínimo 03 (três) pessoas responsáveis pelo imóvel, que deverão obrigatoriamente possuir telefone e chave do mesmo e responderão pelo mesmo na ausência, sendo cientificados das ocorrências verificadas por acionamento do sistema, ou em caso de emergências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



3

4 – DA VISTORIA E REPAROS:

4.1 – A **CONTRATADA** se reserva no direito de proceder a vistoria completa nos equipamentos de segurança instalados, bem como complementar a falha existente. Caso haja necessidade de reparos e troca em virtude do mau uso dos equipamentos, as despesas correrão as custas do responsável.

5 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Pelos serviços contratados a **CONTRATANTE** pagará a quantia de R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do serviço prestado.

5.2 – O pagamento da quantia mensal estipulada nesta cláusula, será exigido e torna devido à **CONTRATADA** mesmo em casos de interrupção na prestação dos serviços, para as quais não tenha ela concorrido e contribuído, inclusive por motivos de defeitos técnicos e mau funcionamento dos equipamentos instalados no local.

5.2.2 - As despesas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 01 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade 01: Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 01031000012.005 – Manutenção Geral da Câmara

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.0000 Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – No caso de ocorrer disparo de alarme em virtude de descuido da **CONTRATANTE**, a mesma deverá informar imediatamente a **CONTRATADA** o fato, a fim de evitar deslocamentos desnecessários de viatura da **CONTRATADA** até o local. Caso não haja a comunicação, será faturada à parte uma taxa adicional de valor equivalente a 10% (dez por cento) da mensalidade vigente, por vista realizada.

6.1.2 – É da responsabilidade da **CONTRATANTE**, quando deixar o imóvel, o acionamento do sistema de alarme.

6.1.3 – A **CONTRATADA** não se responsabiliza caso ocorra qualquer defeito na linha telefônica.

6.2 – Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** dará cobertura para locais e ou atividades ilícitas, antiéticas ou que não condizem com as regras de moral e bons costumes geralmente aceitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



4

6.2.1 – A falta de energia elétrica no imóvel por período superior ao da cobertura da bateria exime a **CONTRATADA** da responsabilidade por eventuais danos e perdas ocasionados a **CONTRATANTE**.

6.2.2 – Em caso de arrombamentos ou qualquer ilícito em que houver subtração ou mesmo eventos de qualquer natureza, a **CONTRATADA** não se responsabilizara pela sua falta.

6.2.3 – Em caso de arrombamentos ou qualquer ou furto no imóvel da **CONTRATANTE**, a equipe da **CONTRATADA** que lá comparecer terá como obrigação comunicar os órgãos públicos de segurança – Polícia Militar e Polícia Civil – aguardando o seu comparecimento ou isolamento do local, para as providencias de praxe, além de comunicar imediatamente o responsável ou o seu substituto previamente designado.

7 – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO DESTE CONTRATO

7.1 – O presente contrato é firmado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente documento, sendo que o início da prestação dos serviços de monitoramento ficará condicionado ao cumprimento do disposto nos itens acima descritos.

7.2 – No caso de rescisão antecipada por iniciativa do **CONTRATANTE** fica este obrigado a avisar a sua intenção por escrito, com prazo de 30(trinta) dias.

7.3 – Em caso de rescisão, a parte que der causa ao encerramento antecipado do contrato deverá ressarcir a outra o valor de 2% sobre cada mensalidade faltante.

7.4 – O não pagamento de uma mensalidade até 30 (trinta) dias corridos após o seu vencimento, implicará na suspensão automática dos serviços pela **CONTRATADA**, até que o **CONTRATANTE** pague a mora.

8 – DO FORO

8.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem certos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para os regulares fins e efeitos de direito.

Carazinho/RS, 27 de fevereiro de 2014.



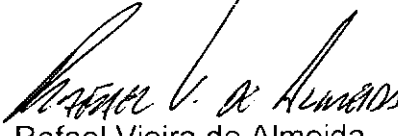
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



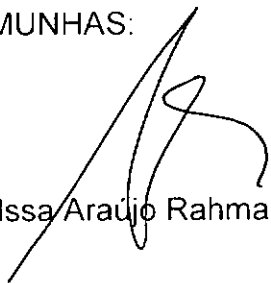
5


Rudnei Brombilla
Presidente


Luiz Alberto Maioki
MVM


Rafael Vieira de Almeida
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:


Ahmad Issa Araújo Rahman – CPF 735.724.460-15


Fabiano Santiago Pereira – CPF 945.220.490-72